



Arquitetura prisional e saúde em tempos de COVID-19: o uso de contêiners se justifica?

Em abril de 2020, o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DEPEN) divulgou o documento ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS - SISTEMA PRISIONAL — COVID-19 em que defende a utilização de contêineres como solução para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 nos presídios de todo o país. O uso de contêineres estaria indicado, segundo o DEPEN, tanto para realizar o isolamento daqueles presos integrantes do grupo de risco, como para abrigar aqueles contaminados pelo COVID-19, receber instalações temporárias para atendimento médico e, posteriormente à pandemia, serem utilizados permanentemente para triagem e admissão de presos. Sob o argumento de servir-se de "aspectos construtivos, experiências nacionais e internacionais e análise dos normativos relativos às diretrizes de arquitetura prisional", o estudo do DEPEN desconsidera, no entanto, que o uso do padrão de contêineres, ou alojamentos provisórios similares, apresentado é antagônico às diretrizes de qualidade ambiental, às diretrizes básicas para arquitetura penal.



Foto de celas em contêiners em Foz do Iguaçu - PR apresentadas pelo Ministério.





No Brasil, cerca de 750 mil pessoas estão encarceradas em celas coletivas, superlotadas e mal ventiladas, responsáveis por elevada frequência de doenças, especialmente as de transmissão aérea, como a tuberculose que apresenta taxas de incidência e de mortalidade nas prisões até 38 vezes e 9 vezes superiores às da população geral respectivamente. Essas condições de encarceramento, que sem dúvida serão agravadas em caso de utilização de contêineres, são altamente favoráveis à transmissão do SARS-Cov-2, vírus causador da COVID-19, transmitido por via aérea, por contato interhumano e através de superfícies e objetos contaminados. Embora a presença da COVID-19, inclusive óbitos, entre agentes penitenciários e pessoas presas tenha sido detectada em vários estados, a dimensão da epidemia é muito subestimada dada a quase ausência de confirmação laboratorial e subnotificação de casos nas prisões.

Organizações de saúde em todo o mundo são unânimes ao afirmarem a eficácia de práticas como o isolamento e distanciamento social na contenção da pandemia do COVID-19. Mesmo medidas de higiene, como lavar as mãos, cobrir a boca ao tossir e espirrar, têm sua eficácia comprometida se o distanciamento social não é respeitado. Entre outras medidas, é recomendada a quarentena de ingressos respeitando a separação entre sintomáticos e assintomáticos; o isolamento de casos suspeitos de COVID-19 visando reduzir a transmissão, assegurar a assistência de saúde; e a proteção dos grupos de risco de evolução grave ou fatal de COVID-19. Neste cenário, a promoção de saúde dos profissionais e detentos do sistema carcerário é de suma importância e impacta não só internamente, mas também no ambiente mais geral da sociedade. Cientes de que o país possui, atualmente, a terceira maior população carcerária do mundo, reconhece-se o tamanho do desafio que a implementação de medidas nos presídios brasileiros representa para cada Estado.

Contudo, o uso de contêineres em diferentes situações não tem demostrado a necessária efetividade, a exemplo de alojamentos estudantis, salas de aula, restaurantes estudantis, restaurantes populares, abrigos para população em situação de vulnerabilidade, centros de treinamento e alojamentos para atletas. A solução através de contêineres tem se revelado um problema na medida em que constituem um ambiente nefasto à saúde de seus usuários. Não podemos deixar de lembrar do trágico episódio que vitimou 10 jovens atletas das categorias de base do futebol do Clube de Regatas Flamengo, que alerta para o risco deste tipo de estrutura em situação de incêndio.

Dito isso, o uso de contêineres como alternativa para a ampliação de vagas no sistema prisional não é a resposta ao problema. A proposta não atende a pré-requisitos básicos de





acomodação de pessoas, dentre os quais destacamos aspectos de suma importância para a qualidade ambiental:

- Os ambientes propostos são destinados ao acolhimento coletivo, impossibilitando o isolamento social recomendado como medida de proteção contra o contágio pelo SARS-Cov-2.
- As aberturas dos compartimentos não obedecem a um mínimo de 1/6 da área de seu piso, não atendendo às normas da NBR 15220/2003 para as condições de ventilação natural por região bioclimática.
- Os ambientes não possibilitam regulação térmica, pois a localização das aberturas de entrada de ar não está posicionada na altura de seus usuários.
 Desta forma não é possível obter-se o resfriamento fisiológico dos mesmos, além da renovação do ar.



Foto de celas em contêiners em Foz do Iguaçu - PR apresentadas pelo Ministério.

A proposta defendida pelo DEPEN não protege a população carcerária e propicia o contágio e propagação do COVID-19, não devendo ser utilizada para o isolamento de casos





de COVID-19 (suspeitos ou confirmados), de pessoas pertencentes a grupos de risco de evolução grave ou fatal, nem para atendimento médico.

O próprio DEPEN reconhece a precariedade da ventilação no interior destas estruturas, propondo a instalação de aparelho de ar condicionado para melhorar o conforto térmico em seu interior. Porém, o uso de sistema de ventilação e refrigeração artificial impede a renovação do ar e não é recomendado no tratamento do COVID-19. A localização das aberturas, apenas na parte superior distante dos leitos, realça a falta de ventilação cruzada e consequentemente de preocupação com a propagação de doenças infectocontagiosas. Deve-se, ainda, observar o posicionamento das aberturas, de maneira que o ar circule em todo o ambiente, sobretudo nos locais de maior permanência dos indivíduos. A corrente de ar não deve passar direto por um dos lados, ou por cima, tampouco ficar bloqueada por divisórias ou pelo mobiliário, como ocorre quando as camas beliche são construídas como nichos. As camas inferiores dos beliches, sobretudo quando é adotada apenas ventilação na parte superior da cela, são locais críticos quanto à renovação do ar. Consequentemente, com maior probabilidade de concentração de microrganismos.

Quanto à iluminação e, principalmente, à ventilação, deve-se priorizar recursos naturais em vez de fontes artificiais, que adicionam custo, consomem energia elétrica e necessitam de manutenção.

Em relação aos consultórios médicos, a solução apresentada tampouco atende aos requisitos básicos de preservação da saúde dos profissionais e dos pacientes, tornando-se mais um foco de proliferação de contaminantes.

O sistema de ventilação mecânica apresentado na proposta é ineficaz, uma vez que não garante a plena troca de ar no ambiente. Deveria utilizar um sistema misto de insuflamento e exaustão combinados, composto por equipamentos individuais.

As intervenções necessárias à adequação destes espaços aos requisitos de salubridade não justificam o investimento. Em diversos países, o uso de contêineres para a expansão do sistema prisional também tem sido alvo de críticas similares. Para ficar no caso citado pelo DEPEN, nas celas-contêineres da prisão de Rimutaka, na Nova Zelândia, habitadas por até dois detentos, os ocupantes sofrem com o superaquecimento e a falta de ventilação.







Celas em contêiners na Prisão de Rimutaka - Nova Zelândia.

O sistema prisional brasileiro padece de superlotação de seus presídios e a criação de novas vagas, mesmo que provisórias, devem responder aos critérios de salubridade e habitabilidade recomendados. Nos países que estão conseguindo prevenir nas prisões, a disseminação do SARS-Cov-2, o desencarceramento, como recomendado pelo Conselho Nacional de Justiça, mas ainda insuficientemente aplicado no Brasil, tem sido considerado como medida de extrema importância. Ademais, para ser implementada no atual cenário de pandemia do COVID-19, a proposta do DEPEN forçaria uma flexibilização das Diretrizes Básicas para a Arquitetura Penal sob o risco de normalizar práticas que desrespeitam a legislação vigente e os direitos básicos do cidadão.





04 de maio de 2020.

Mauro Santos

Professor Titular FAU. UFRJ

Coordenador do Grupo de Projeto e Pesquisa Espaço Saúde. PROARQ. FAU. UFRJ

Eduardo Sanches Salsamendi

Arquiteto, mestrando PROARQ. FAU. UFRJ

Grupo de Projeto e Pesquisa Espaço Saúde. PROARQ. FAU. UFRJ

Alexandra Sánchez

Pesquisadora, Densp, ENSP, Fiocruz

Lider do Grupo de Pesquisa Saúde nas Prisões, ENSP, Fiocruz

Bernard Larouzé

Directeur de Recheche Emerite INSERM

Grupo de Pesquisa Saúde nas Prisões, ENSP, Fiocruz